

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2021**  
**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001-01/2021**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **PAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na ROD RST 453, KM 28, nº 1820, bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-010, telefone: (51) 3714-5521, e-mail: pap@imojel.com.br, inscrita no CNPJ sob o número 90.932.401/0002-53, nesse ato representada por sua representante legal, Sr (a). **AMANDA DEMIQUEI POHL**, portadora do CPF 013.359.510-24, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto desse contrato a **Contratação de Empresa para Pavimentação de vias Públicas Urbanas do Município de Cruzeiro do Sul, incluindo material e mão de obra, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto do Contrato de Repasse do MDR 902664/2020 – Operação 1071796-95 – Rua das Saíras e Rua dos Coqueiros**, tudo em conformidade com as plantas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento, anexos ao processo licitatório conforme Anexos VII a XI.

**Parágrafo Primeiro** – O local da obra deverá ser preparado, cabendo à **CONTRATADA** a execução de adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segundo** - A execução de cada etapa da obra descrita deverá ocorrer de acordo com as disposições dos memoriais descritivos, projetos e plantas em anexo, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, com anterior análise da fiscalização do Município.

**Parágrafo Terceiro** – Ao iniciar os trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução da obra.

**Parágrafo Quarto** - A obra deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias** após a ordem de início expedida pelo Setor de Engenharia e concluída em até **90 (noventa) dias** contados da ordem de início.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 290.458,82 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) pelos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo R\$ 237.724,28 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) pelos materiais e R\$ 52.734,54 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) pela mão-de-obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento fica condicionado as vistorias e liberações da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme prevê no **Contrato de Repasse do MDR 902664/2020 – Operação 1071796-95**.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal discriminativa em que conste os serviços efetuados, com discriminação da metragem construída, dos materiais utilizados e valor da mão-de-obra, além de documento que

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da CONTRATADA no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores, conforme Contrato de Repasse nº MDR 902664/2020 – Operação 1071796-95/CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0501 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
**15.452.0007.1002 – Pavimentação Vias Urbanas**  
**3.4.4.90.51.990000 – Outras Obras e Instalações (5241)**

**Parágrafo Quarto** – O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- h) observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) realizar as medições da parte concluída conforme solicitação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 001-01/2021, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial de contrato a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 6.2;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por prazo não

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

**6.2** - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender as determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**6.3** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**6.3.1** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.4** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.5** – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência por **120 (cento e vinte dias) dias** contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 001-01/2021.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 25 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
João H. Dullius  
PREFEITO

**PAP CONSTRUTORA E INCOR. LTDA**  
Amanda Demiquei Pohl  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_